



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2013

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 6.204/2007, nº 5.450/2005, nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva, com o fornecimento de peças, em dois Grupos Geradores de Energia deste Tribunal, instalados na Avenida T-1 esq. c/ Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, conforme as especificações do Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF

Local Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2013

PROCESSO Nº 2359/2012

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC nº 001, de 28 de maio de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 02/08/2013

HORÁRIO: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva, com o fornecimento de peças, em dois Grupos Geradores de Energia deste Tribunal, instalados na Avenida T-1 esq. c/ Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, conforme as especificações do Anexo I deste Edital.

1.2 A expressão “grupo gerador” deverá ser entendida como o conjunto formado pelo motor diesel, gerador, quadro de comando, materiais sobressalentes, sistemas de supervisão de corrente alternada, acessórios e demais equipamentos ou opcionais envolvidos no fornecimento de energia elétrica emergencial a esta Corte.

1.3 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art.28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do

pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **menor preço global mensal**, conforme tabela constante no subitem 16.1.4, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar o valor unitário para cada item e o valor global, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as

especificações sucintas do serviço ofertado em conformidade com a tabela constante no subitem 16.1.4 deste Edital e, ainda, os prazos dispostos nos subitens 16.1.5 a 16.1.8 cuja omissão ou contrariedade implica na aceitação dos prazos indicados;

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 A proposta deverá contemplar todos os itens constantes da tabela do subitem 16.1.4 deste Edital.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.9.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados por item, sendo que o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o

sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para o contrato e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para o futuro

contrato, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530, ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

9.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, **sob pena de desclassificação**, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO CEP: 74.215-220;

9.1.2 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a **composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.**

9.1.3 **Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.**

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

10.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

10.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

10.1.10.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

10.1.10.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

10.1.10.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.1.11 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja manutenção corretiva e preventiva em geradores, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “*online*”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 a 10.1.11 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62)3901-3530 ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, **para aqueles que não possuem SICAF, ou que possuem alguma restrição.**

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos e verificações destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do grupo gerador, conservando-o em perfeito estado de uso, de acordo com seus manuais e normas técnicas específicas;

11.2 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelo grupo gerador, bem como ajustes, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado a seu perfeito funcionamento;

11.3 A execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, no que couber, pela Contratada, devendo incluir todos os serviços descritos no **Anexo B** deste Edital, bem como aqueles recomendados pelos fabricantes e/ou descritos nos manuais técnicos do grupo gerador;

11.3.1 Aquelas que exijam a troca/verificação de lubrificantes, filtros, correias, líquidos de refrigeração ou demais procedimentos com período determinado pelos fabricantes do grupo gerador deverão cumprir os prazos estabelecidos nos manuais técnicos e/ou normas vigentes, sendo devidamente comprovados e registrados pela Contratada.

11.4 A manutenção corretiva, sempre que solicitada, deverá ser realizada pela Contratada, após expedição da ordem de serviço devidamente assinada pelo gestor do contrato, preferencialmente em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas;

11.5 A comunicação do defeito será feita por via telefônica e/ou fax, comprometendo-se o Tribunal e a Contratada a manterem registros das mesmas, onde deverá constar data e hora, nome do servidor do Tribunal que a transmitir, nome do empregado da Contratada que a receber, bem como uma descrição resumida dos reparos;

11.6 Iniciado o atendimento, a Contratada procederá verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do grupo gerador, apresentará imediatamente completo orçamento, para que o Tribunal possa emitir a necessária ordem de serviços;

11.7 A manutenção com reposição de peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do grupo gerador será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, com ônus para o Tribunal, para os casos que não se enquadrem na letra seguinte;

11.8 A substituição de peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do grupo gerador, relativa ao serviço prestado, poderá ser feita com a prévia autorização da Seção de Manutenção e Recuperação/CSG, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

11.9 As peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do grupo gerador, devem ser originais,

admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a Contratada não visar à redução de custos para si e houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Coordenadoria de Serviços Gerais;

11.10 A Contratada deverá restituir ao Tribunal, quando possível, as peças substituídas;

11.11 O Tribunal, poderá exigir da Contratada a comprovação da procedência original de peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do grupo gerador, inclusive através de Notas Fiscais;

11.12 A Contratada deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos, etc., destinados ao perfeito funcionamento do grupo gerador, necessários para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste termo;

11.13 Quando houver necessidade de realização de qualquer serviço de manutenção no grupo gerador, fora do seu local de instalação, a Contratada deverá observar o seguinte:

11.13.1 A retirada deverá ser após a expedição da respectiva ordem de serviço assinada pela autoridade competente;

11.13.2 O recebimento dos equipamentos e/ou peças/componentes consertados deverão ocorrer no local onde foram retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para este Tribunal;

11.13.3 A Contratada efetuará no período de garantia das peças/componentes utilizadas no conserto, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento dos serviços.

12 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

12.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

12.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da

presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

12.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

12.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13 DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

13.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

13.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o futuro contrato, o licitante que:

- 14.1.1 Não celebrar o contrato;
- 14.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 14.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.4 Não mantiver a proposta;
- 14.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.7 Fizer declaração falsa; ou
- 14.1.8 Cometer fraude fiscal.

14.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 14.2.1 Advertência;
- 14.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

14.2.2.1 Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços de manutenção ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento contratual, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia ou hora de

atraso, conforme o caso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

14.2.2.2 As penalidades do subitem anterior também serão aplicadas e descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, quando os danos causados pela mesma ao Tribunal não forem imediatamente indenizados;

14.2.2.3 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

14.2.2.4 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

14.2.2.4 Se os valores do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

14.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 14.2 e seus subitens.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

14.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

14.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

14.7 Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

15.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

16 DA PROPOSTA DEFINITIVA

16.1 A proposta definitiva deverá conter:

16.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

16.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF, para fins de assinatura do Contrato;

16.1.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

16.1.4 O item, a descrição do item, o valor mensal do item e o valor global mensal da proposta, todos valores em algarismos e em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador do Edifício-Sede	R\$
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador do Fórum Trabalhista	R\$
VALOR GLOBAL MENSAL		R\$

16.1.5 O prazo máximo para o início do atendimento no local onde está instalado o grupo gerador, no caso de manutenção corretiva, não poderá ser superior a 06 (seis) horas, contado a partir da solicitação feita pelo Tribunal. Caso a proposta omita o prazo, este será entendido como o aqui estipulado;

16.1.6 O prazo máximo para a empresa apresentar-se no local onde está instalado o grupo gerador, será de 01 (uma) hora, contado a partir da solicitação feita pelo Tribunal **em decorrência de defeito apresentado durante a utilização do grupo gerador**, em virtude de falha no fornecimento de energia elétrica. Caso a proposta omita o prazo, este será entendido como o aqui estipulado; e

16.1.7 O prazo máximo para o término do atendimento, considerando-se este como o momento de disponibilização do grupo gerador em perfeitas condições de funcionamento, não poderá ultrapassar a 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do início do atendimento. Caso a proposta omita o prazo, este será entendido como o aqui estipulado.

16.1.8 A empresa deverá ofertar garantia pelo período de 90 (noventa) dias para os serviços executados, e para as peças/componentes substituídas quando for realizada manutenção no grupo gerador, deve ser a estipulada pelo fabricante. Caso as propostas omitam esses prazos, estes serão entendidos como sendo os aqui estipulados.

16.1.8.1 No período de garantia, a Contratada deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

16.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

16.3 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

16.4 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

16.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

16.6 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

17 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

17.1.2 **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, pela Seção de Manutenção e Recuperação/CSG, devidamente conferidos e porventura, as peças substituídas, atestadas nas notas fiscais/faturas por aquela unidade.

17.2 Os serviços deverão ser executados obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnica e manuais técnicos do fabricante, inerentes à manutenção corretiva e preventiva do grupo gerador.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

18.2 O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas ordens de serviço deste Tribunal e orçamentos detalhados, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.2.1 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

18.2.2 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 18.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

18.4 A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

18.5 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

18.6 Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

18.6.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

18.6.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997;

18.6.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997; e

18.6.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

18.6.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo

seu representante legal.

18.7 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento da Despesa 339030 – Material de Consumo e 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

18.8 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

18.9 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

18.10 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

18.11 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

19 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

19.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

19.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

19.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 19.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

19.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, a critério deste Tribunal, nos termos do art. 57, inciso II, da lei nº 8666 de 1993.

20.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

21 DO REAJUSTE

21.1 Os preços inicialmente contratados, serão reajustados anualmente, a contar do início da vigência do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

22 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, e observando o subitem seguinte:

22.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.2 O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação, Sr. Aldeny Sousa Meira, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Amarildo Vieira da Silva como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

23.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

23.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução

do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

23.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

23.6 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, **é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:**

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

23.6.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

23.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

23.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br.

23.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

23.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 11 (onze) páginas; e

23.10.2 ANEXO II - Minuta do Contrato, com 17 (dezessete) páginas.

23.11 O presente Edital é composto de 52 (cinquenta e duas) páginas.

Goiânia, 19 de julho de 2013.

**MAÍSA BUENO MACHADO
PREGOEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com o fornecimento de peças, de dois grupos geradores, especificados no **Anexo A**, instalados no complexo trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Av. T-1 esq. C/ T-51 Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO.

1.2 - A expressão “grupo gerador”, utilizada neste termo de referência, deverá ser entendida como o conjunto formado pelo motor diesel, gerador, quadro de comando, materiais sobressalentes, sistemas de supervisão de corrente alternada, acessórios e demais equipamentos ou opcionais envolvidos no fornecimento de energia elétrica emergencial a esta Corte.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Atualmente o Tribunal possui dois grupos geradores que permitem o fornecimento contínuo de energia elétrica alternada nos momentos em que ocorrer interrupção no abastecimento proveniente da rede de distribuição externa. Este tipo de equipamento requer um procedimento de manutenção rotineira, possibilitando o seu perfeito funcionamento e a preservação de suas características técnicas. Assim, é de fundamental importância a manutenção destes equipamentos para garantir a continuidade da prestação jurisdicional nas situações de interrupção do fornecimento externo de energia elétrica.

2.2 – O pedido de contratação com fornecimento de peças pela contratada justifica-se pela diminuição do tempo de paralisação dos grupos geradores, pois a empresa realiza as correções e substituições de peças especializadas de imediato, diminuindo-se questões burocráticas como empenho, pedidos de autorização, entre outros.

2.3 – O serviço de manutenção de grupo geradores é serviço comum a ser executado de forma continuada.

3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos e verificações destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do grupo gerador, conservando-o em perfeito estado de uso, de acordo com seus manuais e normas técnicas específicas;

3.2 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelo grupo gerador, bem como ajustes, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado a seu perfeito funcionamento;

3.3 - A execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, no que couber, pela Contratada, devendo incluir todos os serviços descritos no **Anexo B** do Edital, bem como aqueles recomendados pelos fabricantes e/ou descritos nos manuais técnicos do grupo gerador;

3.3.1 - Aquelas que exijam a troca/verificação de lubrificantes, filtros, correias, líquidos de refrigeração ou demais procedimentos com período determinado pelos fabricantes do grupo gerador deverão cumprir os prazos estabelecidos nos manuais técnicos e/ou normas vigentes, sendo devidamente comprovados e registrados pela Contratada;

3.4 - A manutenção corretiva, sempre que solicitada, deverá ser realizada pela Contratada, após expedição da ordem de serviço devidamente assinada pelo gestor do contrato, preferencialmente em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 horas e 18:00 horas;

3.5 - A comunicação do defeito será feita por via telefônica e/ou fax, comprometendo-se o Tribunal e a Contratada a manterem registros das mesmas, onde deverá constar data e hora, nome do servidor do Tribunal que a transmitir, nome do empregado da Contratada que a receber, bem como uma descrição resumida dos reparos;

3.6 - Iniciado o atendimento, a Contratada procederá verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do grupo gerador, apresentará imediatamente completo orçamento, para que o Tribunal possa emitir a necessária ordem de serviços;

3.7 - A manutenção com reposição de peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do grupo gerador será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, com ônus para o Tribunal, para os casos que não se enquadrem na letra seguinte;

3.8 - A substituição de peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do grupo gerador, relativa ao serviço prestado, poderá ser feita com a prévia autorização da Seção de Manutenção e Recuperação/CSG, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

3.9 - As peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do grupo gerador, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a Contratada não visar à redução de custos para si e houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Diretoria de Serviços Gerais;

3.10 - A Contratada deverá restituir ao Tribunal, quando possível, as peças substituídas;

3.11 - O Tribunal, poderá exigir da Contratada a comprovação da procedência original de

peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do grupo gerador, inclusive através de Notas Fiscais;

3.12 - A Contratada deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos, etc., destinados ao perfeito funcionamento do grupo gerador, necessários para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste termo;

3.13 - Quando houver necessidade de realização de qualquer serviço de manutenção no grupo gerador, fora do seu local de instalação, a Contratada deverá observar o seguinte:

3.13.1 - A retirada deverá ser após a expedição da respectiva ordem de serviço assinada pela autoridade competente;

3.13.2 - O recebimento dos equipamentos e/ou peças/componentes consertados deverão ocorrer no local onde foram retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para este Tribunal;

3.13.3 – A Contratada efetuará no período de garantia das peças/componentes utilizadas no conserto, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento dos serviços.

4 – DOS PRAZOS

4.1 - No caso de manutenção corretiva, para o início do atendimento, a Contratada deverá apresentar-se no local onde está instalado o grupo gerador num prazo máximo de 06 (seis) horas, contados a partir da solicitação feita pelo Tribunal;

4.2 - Quando a solicitação se originar em decorrência de defeito apresentado durante a utilização do grupo gerador, em virtude de falha no fornecimento de energia elétrica, a Contratada deverá apresentar-se no local onde está instalado o grupo gerador num prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da solicitação feita pelo Tribunal;

4.3 - O término do atendimento, sendo considerado o momento de disponibilização do grupo gerador em perfeitas condições de funcionamento, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento;

5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Contratante, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

6 – REAJUSTE

6.1 – O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

7.2 - O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas ordens de serviço deste Tribunal e orçamentos detalhados, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3 - As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

7.4 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

7.6 - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, a data estipulada no subitem 7.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

7.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

a) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

7.8 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

7.9 Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

7.9.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

7.9.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

7.9.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

7.9.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

7.9.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

7.10 - Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

7.11 - A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

7.12 - Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada terá como obrigações:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação pretendida, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;
- c) Treinar a equipe técnica do Tribunal, a fim de que esteja habilitada a realizar a operação do **grupo gerador**, incluindo abastecimentos, drenagens e testes, bem como as inspeções necessárias ao conhecimento do estado de funcionalidade do conjunto formado pelo motor diesel, gerador, quadro de comando, materiais sobressalentes, sistemas de supervisão de corrente alternada, acessórios e demais equipamentos ou opcionais;
- d) Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
- e) Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho;
- f) Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- g) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas afetas à execução de suas atividades;
- h) Executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e manuais técnicos do fabricante, inerentes à manutenção corretiva e preventiva do grupo gerador;
- i) Fornecer a seus técnicos, todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à manutenção do grupo gerador;
- j) Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- k) Manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- l) Submeter ao gestor do contrato a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando à Coordenadoria de Serviços Gerais, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços objeto do contrato;
- m) Emitir laudo técnico referente ao grupo gerador submetido à manutenção corretiva e preventiva, constando a descrição completa das peças e serviços necessários à correção de eventuais defeitos;
- n) Responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;
- o) Responder por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou

representantes às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos do Tribunal que deverão ser indenizados imediatamente, sob pena de multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, ficando a Administração desta Corte autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à empresa a ser contratada;

p) Corrigir, reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços onde forem verificados vícios ou incorreções;

q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93

s) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação

t) Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS, referentes ao mês anterior, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

10 - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

10.1 - A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação/CSG do CONTRATANTE, Sr. Aldeny Souza Meira, Gestor do contrato ou seu substituto, Sr. Amarildo Vieira da Silva, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá:

10.1.1 – Fiscalizar, de forma ampla, a prestação dos serviços;

10.1.2 – Acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA em todas as visitas;

10.1.3 - Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

10.2 - Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a administração do Tribunal compromete-se a:

a) Zelar pela segurança do grupo gerador, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

b) Manter o grupo gerador em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências do fabricante;

c) Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada;

d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa a ser contratada às dependências do Tribunal, onde serão executados os serviços;

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Caso a Contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste Termo, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia ou hora de atraso, conforme o caso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo Contratante.

11.2 – As penalidades do item 11.1 também serão aplicadas e descontada dos pagamentos devidos à Contratada, quando os danos causados pela mesma ao Tribunal não forem imediatamente indenizados.

11.3 – As demais sanções serão definidas no edital.

12 – DA GARANTIA

12.1 - A Contratada ofertará garantia de 90 (noventa) dias para os serviços executados.

12.2 - O prazo de garantia das peças/componentes substituídas quando for realizada manutenção no grupo gerador, deverá ser o indicado pelo fabricante destas, devidamente comprovado através do Termo de Garantia e nota fiscal de aquisição.

12.3 - Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá consertar ou refazer o serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

13 – CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.1 Pela própria natureza do objeto a ser licitado e visando a economia de escala, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e que ofertar o menor preço global.

14 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 9.648/98, o objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8666/93, pela Seção de Manutenção e Recuperação/CSG, devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas, atestadas nas notas fiscais/faturas por esta unidade.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS GERADORES

Gerador do Edifício-sede	Gerador do Fórum Trabalhista
Potência: 450KVA	Potência: 460KVA
Regime de funcionamento: PRIME	Regime de funcionamento: PRIME
Tensão CA: 380/220V	Tensão CA: 380/220V
Tensão CC: 24 Vcc	Tensão CC: 24 Vcc
Frequência: 60Hz	Frequência: 60Hz
Montagem: edificação fechada	Montagem: edificação fechada
Motor: SCANIA, modelo DC 1241A, nº de série 8708447	Motor: SCANIA, modelo DC 1260A, nº de série 8719175
Regulador de velocidade: eletrônico	Regulador de velocidade: eletrônico
Gerador: WEG, modelo GTA315SIBI, corrente 800/5A	Gerador: Modelo Cromaco 62R, nº de série 312938
Quadro de comando: automático, singelo, modelo ST 2030, auto sustentado	Quadro de comando: automático, singelo, modelo stemac DS 7320, auto sustentado
Tanque de combustível: em polietileno	Tanque de combustível: em polietileno
Bateria: INBRACELL IND BRASILEIRA ABUMUL, 180 A	Bateria: INBRACELL IND BRASILEIRA ABUMUL, 170 A

ANEXO B**DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

1. Verificar vazamentos no sistema de lubrificação;
2. verificar nível de óleo lubrificante;
3. trocar o óleo lubrificante;
4. trocar o elemento do filtro de óleo lubrificante;
5. trocar o elemento do filtro desvio óleo (By-Pass);
6. anotar pressão do lubrificante;
7. verificar vazamentos no sistema de combustível;
8. verificar trincas na tubulação de combustível;
9. drenar água ou sedimentos do tanque e filtros de combustível;
10. trocar elemento do filtro de combustível;
11. verificar pressão da bomba de combustível;
12. verificar e limpar filtro de ar;
13. limpar o pó da cuba do filtro;
14. verificar conexão de ar entre AFC e coletor de admissão;
15. examinar a tubulação de ar;
16. drenar a água dos tanques de ar;
17. trocar o elemento do filtro de ar;
18. examinar a folga axial do turbo compressor;
19. limpar a turbina e o difusor do turbo compressor;
20. reapertar os coletores de admissão;
21. verificar o nível do líquido refrigerante;
22. trocar elemento do filtro anti-corrosivo;
23. limpar o radiador externamente e internamente;
24. verificar tensão das correias;
25. verificar articulações externas de comando;
26. verificar nível de eletrólito na bateria;
27. observar ruídos estranhos com o motor em movimento;
28. ajustar injetores e válvulas;
29. limpar o substituir elemento do respiro do cárter;
30. inspecionar a polia tensora da bomba d'água;

31. limpar e calibrar os injetores;
32. limpar e calibrar a bomba de combustível;
33. examinar a parte elétrica;
34. recondicionar e/ou substituir amortecedores de vibrações;
35. recondicionar e/ou substituir o compressor de ar;
36. recondicionar e/ou substituir a bomba d'água;
37. recondicionar e/ou substituir o cubo do ventilador;
38. recondicionar e/ou substituir a polia tensora;
39. verificar a folga axial do virabrequim;
40. remover o pó, sujeiras e graxas acumuladas sobre enrolamentos;
41. aplicar verniz isolante nos enrolamentos;
42. efetuar limpeza dos rolamentos;
43. examinar as condições das baterias;
44. examinar as condições de funcionamento do retificador;
45. verificar as sinalizações e alarmes;
46. verificar os componentes do grupo gerador;
47. verificar conectores;
48. realizar reaperto geral;
49. verificar a precisão dos sensores e a sua atuação;
50. medir valores do grupo gerador (isolamento, tensão, corrente, aterramento, temperatura, ruído, gases, etc.);
51. limpeza geral do grupo gerador;
52. realizar inspeção geral no grupo gerador, devendo observar folgas, mau-contato, vazamentos, irregularidades diversas, etc.;
53. testar todo o sistema.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2013

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA DESTE TRIBUNAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa, sediada na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 2359/2012, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 060/2013", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com o fornecimento de peças, em dois Grupos Geradores de Energia deste Tribunal, instalados na Avenida T-1 esq. c/ Rua T-51, Lotes 1

a 24, Quadra T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, conforme as especificações do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 060/2013", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§ 1º A expressão "grupo gerador" deverá ser entendida como o conjunto formado pelo motor diesel, gerador, quadro de comando, materiais sobressalentes, sistemas de supervisão de corrente alternada, acessórios e demais equipamentos ou opcionais envolvidos no fornecimento de energia elétrica emergencial a esta Corte.

§ 2º A especificação dos grupos geradores, bem como a descrição básica dos serviços de manutenção preventiva estão relacionados no Anexo deste contrato, e/ou Anexo A e B do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 060/2013".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2359/2012-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 060/2013, do tipo "menor preço global mensal".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da Coordenadoria de Serviços Gerais do CONTRATANTE, Sr. Aldeny Sousa Meira, atuará como gestor/fiscal do contrato, e o Sr. Amarildo Vieira da Silva, como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) zelar pela segurança do grupo gerador, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

c) manter o grupo gerador em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências do fabricante;

d) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às

dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços.

f) acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA em todas as visitas;

g) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

h) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida; e

i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, reajuste e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 060/2013”;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;

d) treinar a equipe técnica do Tribunal, a fim de que esteja habilitada a realizar a operação do **grupo gerador**, incluindo abastecimentos, drenagens e testes, bem como as inspeções necessárias ao conhecimento do estado de funcionalidade do conjunto formado pelo motor diesel, gerador, quadro de comando, materiais sobressalentes, sistemas de supervisão de corrente alternada, acessórios e demais equipamentos ou opcionais;

e) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

f) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho;

g) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

h) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato,

independente de ocorrerem ou não em áreas afetas à execução de suas atividades;

i) executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e manuais técnicos do fabricante, inerentes à manutenção corretiva e preventiva do grupo gerador;

j) fornecer a seus técnicos, todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à manutenção do grupo gerador;

k) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

l) manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

m) submeter ao gestor do contrato a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando à Coordenadoria de Serviços Gerais, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços objeto deste contrato;

n) emitir laudo técnico referente ao grupo gerador submetido à manutenção corretiva e preventiva, constando a descrição completa das peças e serviços necessários à correção de eventuais defeitos;

o) responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;

p) responder por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos do Tribunal que deverão ser indenizados imediatamente, sob pena de multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

q) corrigir, reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços onde forem verificados vícios ou incorreções;

r) manter, durante vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT devidamente atualizados.

s) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

t) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

u) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE; e

v) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **manutenção preventiva** será realizada mensalmente, devendo incluir todos os serviços descritos no Anexo B do Termo de Referência do Edital "Pregão Eletrônico nº 060/2013" e/ou Anexo deste contrato, bem como aqueles recomendados pelos fabricantes e/ou descritos nos manuais técnicos do grupo gerador; e a **manutenção corretiva**, sempre que solicitada, após expedição da ordem de serviço devidamente assinada pelo gestor do contrato, preferencialmente em dias úteis, ambas no horário compreendido entre 8 e 18 horas:

a) entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos grupos geradores, bem como ajustes compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao seu perfeito funcionamento;

b) entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos e verificações destinadas a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do grupo gerador, conservando-o em perfeito estado de uso, de acordo com seus manuais e normas técnicas específicas; e

c) as manutenções que exigem a troca/verificação de lubrificantes, filtros, correias, líquidos de refrigeração ou demais procedimentos com período determinado pelos fabricantes do grupo gerador, deverão cumprir os prazos estabelecidos nos manuais técnicos e/ou normas vigentes, sendo devidamente comprovados e registrados pela CONTRATADA.

§ 1º O prazo máximo para o **início do atendimento** no local onde está instalado o grupo gerador, no caso de manutenção corretiva, não poderá ser superior a 06 (seis) horas, contado a partir da solicitação feita pelo CONTRATANTE.

§ 2º O prazo máximo para a CONTRATADA apresentar-se no local onde está instalado o grupo gerador, será de 01 (uma) hora, contado a partir da solicitação feita pelo CONTRATANTE **em decorrência de defeito apresentado durante a utilização do grupo gerador**, em virtude de falha no fornecimento de energia elétrica.

§ 3º O prazo máximo para o **término do atendimento**, considerando-se este como o momento de disponibilização do grupo gerador em perfeitas condições de funcionamento, não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do início do atendimento.

§ 4º A comunicação do defeito será feita via telefônica e/ou fax, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde deverá constar data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber, bem como uma descrição resumida dos reparos.

§ 5º A CONTRATADA, procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do grupo gerador, apresentará imediatamente completo orçamento, para que o CONTRATANTE possa emitir a necessária ordem de serviços.

§ 6º A manutenção com reposição de peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do grupo gerador será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de

mercado, com ônus para o Tribunal, para os casos que não se enquadrem no parágrafo seguinte.

§ 7º A substituição de peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do grupo gerador, relativa ao serviço prestado, poderá ser feita com a prévia autorização da Seção de Manutenção e Recuperação/CSG, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 8º As peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do grupo gerador, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

§ 9º A CONTRATADA ofertará garantia pelo período de 90 (noventa) dias para os serviços executados, e para as peças/componentes utilizadas no conserto, deve ser a estipulada pelo fabricante, devidamente comprovada através de termo de garantia e nota fiscal de aquisição, devendo efetuar neste período, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, quaisquer outras irregularidades ou divergências, sem ônus para o CONTRATANTE, ainda que constatada depois do recebimento dos serviços.

I - afixar etiqueta adesiva no aparelho reparado com as seguintes informações:

Término da execução do serviço: ___/___/___.

Período de garantia da peça: de ___/___/___ a ___/___/___.

Técnico Responsável
Assinatura e carimbo

Respons. do CONTRATANTE
Assinatura e carimbo

§ 10 Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer o serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

§ 11 A CONTRATADA deverá restituir ao CONTRATANTE, quando possível, as peças substituídas.

§ 12 O CONTRATANTE, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do grupo gerador, inclusive através de notas fiscais.

§ 13 A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças, componentes, lubrificantes, líquidos de refrigeração, aditivos, etc., destinados ao perfeito funcionamento do grupo gerador, necessários para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste instrumento.

§ 14 Quando houver necessidade de realização de qualquer serviço de manutenção no grupo gerador, fora do seu local de instalação, a CONTRATADA

deverá observar o seguinte:

a) a retirada deverá ser após a expedição da respectiva ordem de serviço assinada pela autoridade competente;

b) o recebimento dos equipamentos e/ou peças/componentes consertados deverão ocorrer no local onde foram retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) a CONTRATADA efetuará no período de garantia das peças/componentes utilizadas no conserto, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste contrato, é conforme tabela abaixo:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador do Edifício-Sede	R\$
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador do Fórum Trabalhista	R\$
VALOR GLOBAL MENSAL		R\$

Parágrafo único. O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE e orçamentos detalhados, ocasião em que serão verificados os documentos constantes da letra "r" da cláusula quarta.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de

evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º As notas fiscais/faturas deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturadas tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 6º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 7º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 8º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 9º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 10 A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente,

acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data do início da vigência do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido **definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, pela Seção de Manutenção e Recuperação/CSG, devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas, atestadas nas notas fiscais/faturas por aquela unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993, e observados os parágrafos subsequentes.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28

do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas, conforme abaixo especificado:

b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços de manutenção ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia ou hora de atraso, conforme o caso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;

b.1.1) as penalidades do subitem anterior também serão aplicadas e descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, quando os danos causados pela mesma ao Tribunal não forem imediatamente indenizados;

b.2) será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão deste contrato, por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item II* e suas alíneas.

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 4º Se os valores do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

§ 6º No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

§ 7º Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantir o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da

empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.30 e 3390.39, Notas de Empenho n° 2013NE00..... e 2013NE00....., de2013, nos valores de R\$(.....) e de R\$....(.....) respectivamente, ficando o saldo pertinente aos exercícios seguintes a ser empenhado, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2013.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO DO CONTRATO

Transcrição Textual do Anexo A e B do Termo de Referência – Anexo I, do Edital “Pregão Eletrônico nº 060/2013”.

ANEXO A**ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS GERADORES**

Gerador do Edifício-sede	Gerador do Fórum Trabalhista
Potência: 450KVA	Potência: 460KVA
Regime de funcionamento: PRIME	Regime de funcionamento: PRIME
Tensão CA: 380/220V	Tensão CA: 380/220V
Tensão CC: 24 Vcc	Tensão CC: 24 Vcc
Frequência: 60Hz	Frequência: 60Hz
Montagem: edificação fechada	Montagem: edificação fechada
Motor: SCANIA, modelo DC 1241A, nº de série 8708447	Motor: SCANIA, modelo DC 1260A, nº de série 8719175
Regulador de velocidade: eletrônico	Regulador de velocidade: eletrônico
Gerador: WEG, modelo GTA315SIBI, corrente 800/5A	Gerador: Modelo Cromaco 62R, nº de série 312938
Quadro de comando: automático, singelo, modelo ST 2030, auto sustentado	Quadro de comando: automático, singelo, modelo stemac DS 7320, auto sustentado
Tanque de combustível: em polietileno	Tanque de combustível: em polietileno
Bateria: INBRACELL IND BRASILEIRA ABUMUL, 180 A	Bateria: INBRACELL IND BRASILEIRA ABUMUL, 170 A

ANEXO B**DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

1. Verificar vazamentos no sistema de lubrificação;
2. verificar nível de óleo lubrificante;
3. trocar o óleo lubrificante;
4. trocar o elemento do filtro de óleo lubrificante;
5. trocar o elemento do filtro desvio óleo (By-Pass);
6. anotar pressão do lubrificante;
7. verificar vazamentos no sistema de combustível;
8. verificar trincas na tubulação de combustível;
9. drenar água ou sedimentos do tanque e filtros de combustível;
10. trocar elemento do filtro de combustível;
11. verificar pressão da bomba de combustível;
12. verificar e limpar filtro de ar;
13. limpar o pó da cuba do filtro;
14. verificar conexão de ar entre AFC e coletor de admissão;
15. examinar a tubulação de ar;
16. drenar a água dos tanques de ar;
17. trocar o elemento do filtro de ar;
18. examinar a folga axial do turbo compressor;
19. limpar a turbina e o difusor do turbo compressor;
20. reapertar os coletores de admissão;
21. verificar o nível do líquido refrigerante;
22. trocar elemento do filtro anti-corrosivo;
23. limpar o radiador externamente e internamente;
24. verificar tensão das correias;
25. verificar articulações externas de comando;
26. verificar nível de eletrólito na bateria;
27. observar ruídos estranhos com o motor em movimento;
28. ajustar injetores e válvulas;
29. limpar o substituir elemento do respiro do cárter;
30. inspecionar a polia tensora da bomba d'água;

31. limpar e calibrar os injetores;
32. limpar e calibrar a bomba de combustível;
33. examinar a parte elétrica;
34. recondicionar e/ou substituir amortecedores de vibrações;
35. recondicionar e/ou substituir o compressor de ar;
36. recondicionar e/ou substituir a bomba d'água;
37. recondicionar e/ou substituir o cubo do ventilador;
38. recondicionar e/ou substituir a polia tensora;
39. verificar a folga axial do virabrequim;
40. remover o pó, sujeiras e graxas acumuladas sobre enrolamentos;
41. aplicar verniz isolante nos enrolamentos;
42. efetuar limpeza dos rolamentos;
43. examinar as condições das baterias;
44. examinar as condições de funcionamento do retificador;
45. verificar as sinalizações e alarmes;
46. verificar os componentes do grupo gerador;
47. verificar conectores;
48. realizar reaperto geral;
49. verificar a precisão dos sensores e a sua atuação;
50. medir valores do grupo gerador (isolamento, tensão, corrente, aterramento, temperatura, ruído, gases, etc.);
51. limpeza geral do grupo gerador;
52. realizar inspeção geral no grupo gerador, devendo observar folgas, mau-contato, vazamentos, irregularidades diversas, etc.;
53. testar todo o sistema.